



LEI MUNICIPAL Nº 2.102/13

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o período de 2014/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O plano plurianual de governo do Município de Barra do Bugres, para o período de 2014 a 2017, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º. O plano plurianual de governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I** – garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda;
- II** – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;
- III** – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de empregos e melhorar a distribuição de renda;
- IV** – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V** – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI** – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- VII** – intensificar as relações com os Municipais vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;

Art. 3º - A alteração e a exclusão de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a introduzir modificações, no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e as Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I- Alteração de indicadores de programas;

II- inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III- aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal